



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 23 de Fevereiro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 62/18-C

DOCREC
185/2018

Ref.: Ofício SGP-12 nº 850/2017

Senhor Presidente

Em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pelos órgãos municipais competentes sobre o Projeto de Lei nº 93/16, de autoria dos Vereadores Paulo Fiorilo e José Police Neto, que visa denominar logradouro situado no Distrito do Belém.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

CESAR AZEVEDO
Chefe de Gabinete
Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MTGS/DMF/jgc
Resp 93-16



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - **SMUL**
Coordenadoria de Cadastro e Sistema Eletrônico de Licenciamento - **CASE**
Divisão de Logradouros e Edificações – **DLE**

Folha de informação nº _____

do processo nº 2016-0.106.151-6

em 31/01/2018 (a)

Interessado: Vereador Paulo Fiorilo – PL 93/16

Assunto: Denominação de logradouro

Nome proposto: Manuel Pina

Arq. Francisco Caldas Gil
Diretor
SMUL CASE DLE

SMUL CASE G

Sra. Coordenadora

O referido PL propõe em seu artigo 1º:

“Fica denominado Manuel Pina, o espaço na Rua Paulo Andrighetti esquina com Praça Gal. Humberto de Souza Mello, Belenzinho.”

Em atenção ao novo pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, com os documentos juntados às fls. 21 a 26, que melhor identificam a área a ser analisada, e conforme análise e manifestação de cota retro, considerando oficiais a área verde 1 da planta de Desmembramento de Gleba – DG 184 (em fls. 33) e as áreas 1M, 3M e 5M do croqui patrimonial 106820, com exceção da área institucional, passamos a responder aos quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em fl. nº 20, conforme segue:

Item 1 – sim, é bem público.

Item 2 – sim, é oficial e não possui o número de Codlog.

Item 3 _ é bem público não denominado.

Item 4 – a denominação proposta, “Manuel Pina” não constitui homonímia.

Item 5 – não, a localização está imprecisa e o texto do artigo 1º deveria constar como:

Fica denominado Praça Manuel Pina, o logradouro formado pela área verde 1 da planta de desmembramento de Gleba – DG 184 e pelas áreas 1M, 3M e 5M do croqui patrimonial nº 106.820, delimitado pelas ruas Paulo Andrighetti, Catumbi, Praça General Humberto de Souza Mello, pela Área Institucional e por lotes particulares, situado no setor 196, quadra 6, localizado no Distrito de Belém, Prefeitura Regional da Mooca.”

Item 6 – não, a tipologia correta para o local é praça, pois o termo “espaço” não integra os termos de tipologia atribuídos pelo Decreto nº 49.346 para denominações de logradouros públicos.

São Paulo, 31/01/2018

Arq. Francisco Caldas Gil
Diretor de CASE DLE – SMUL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
Coordenadoria de Cadastro e Sistema Eletrônico de Licenciamento – CASE
Rua São Bento, 405 – 22º andar – sala 223A – São Paulo – SP - CEP: 01011-100 – Fone 3243-1044

Do Processo nº 2016-0.106.151-6

em 06/02/2018

Folha de informação nº 40

Just
Clausia Maria de Santana
AGPP
SMUL/CASE

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 93/16 – Proposta: denominação da Praça
Manuel Pina – Autoria: Vereador Paulo Fiorilo.

INFORMAÇÃO: 083/CASE/2018

CASA CIVIL/ATL - CHEFIA

Sra. Assessora Especial

Atendendo à solicitação de fl. 28, retornamos o presente com a manifestação de CASE/DLE às fls. 29 a 42, acerca do Projeto de Lei nº 93/16.

São Paulo, 06/02/2018

LUCILA A. S. MAGALHÃES
Coordenadora Geral
Coordenadoria de Cadastro e Sistema Eletrônico de
Licenciamento - CASE



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

Manuel Pina

Assessoria Cultural e Patrimônio
Acervo do Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico e Cultural
COMATIL

Folha de Informação n.º 6

Do Memº 214/2016-ATL III (TID 15074298)

Em 20/05/2016 (a)

Shirley Bertho dos Santos
RF. 639.938.0
Supervisão de Pesquisa e Difusão
AHSP / SMC

SGM / ATL (SIMPROC 60.11.20.030)

Chefia

Trata o presente de pronunciamento sobre o Projeto de Lei nº **93/16** de autoria do vereador **Paulo Fiorilo** que pretende denominar logradouro da cidade de São Paulo, como "**Manuel Pina**".

A partir da verificação das informações apresentadas pelo proponente, contidas nos documentos juntados neste expediente, concluímos que a propositura em questão atende ao estabelecido pela **Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007**, regulamentada pelo **Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008**, tendo, portanto, condições de uma posição favorável à sua aprovação.

Quanto ao mérito, consideramos que o nome proposto para esta homenagem referencia o bairro onde se encontra o logradouro em questão por se tratar de um antigo morador, o que contribui para a preservação da memória local. O mesmo zelou pelas condições de uso do espaço público que se pretende denominar.

Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimo.

Em 20/05/2016.

Renata Bezerra de Freitas Barbosa

Supervisora

Supervisão de Pesquisa e Difusão

Arquivo Histórico de São Paulo

AHSP / SMC